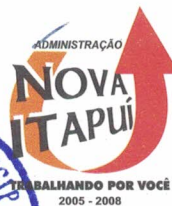




Prefeitura Municipal de Itapuí



OFÍCIO Nº 181/2006

ITAPUÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Senhora Presidenta,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência para apreciação o Projeto de Lei de nº 036/2006.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ GILBERTO SAGGIARO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RITA DE CÁSSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Itapuí

Prça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO 10/2006

Solicita o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento parecer técnico sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que altera a nomenclatura dos cargos de Diretores do Município para Secretários.

Inicialmente há de se sustentar a inconstitucionalidade do projeto de lei apresentado, já que o artigo 40 da Lei Orgânica do Município disciplina que para fins de criação de cargos é necessário Lei Complementar, e não Lei Ordinária, como quer o Poder Executivo. Inobstante as razões abaixo, que cercam as atribuições dos cargos, o que o Poder Executivo deseja é a "transformação" dos Diretores em Secretários, figura aliás que não é prevista na Lei Orgânica Municipal.

Sobre esta matéria nos reportaremos e parafrasearemos parte do PARECER CEPAM 25.882, encaminhado a esta Casa Legislativa em consulta realizada quando do pedido de afastamento do Vereador Airton Aparecido Grimaldi para permanecer no cargo de Diretor de Planejamento do Município.

Pois bem, não basta a simples alteração da nomenclatura de um cargo para que sua ocupação de transforme, como em um "passe de mágica", de incorreto para correto.

As Secretarias Municipais são órgãos públicos, e como tais, observando-se a lição do grande professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª edição, São Paulo: Malheiros, 1999, p. 65/67), classificam-se em: independentes, autônomos, superiores e subalternos. Conforme transcrição do Parecer CEPAM acima citado, passamos a descrever tal classificação.

Órgãos independentes são os originários da Constituição e representativos dos Poderes de Estado - Legislativo, Executivo e Judiciário -, colocados no ápice da pirâmide governamental, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujeitos aos



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaraitapui.sp.gov.br



controles constitucionais de um Poder sobre o outro. Por isso, são também chamados **órgãos primários** do Estado. Esses órgãos detêm e exercem precipuamente as funções **políticas, judiciais e quase-judiciais** outorgadas diretamente pela Constituição, para serem desempenhadas pessoalmente por seus membros (**agentes políticos**, distintos de seus servidores, que são **agentes administrativos**), segundo normas especiais e regimentais.

Órgãos autônomos são os localizados na cúpula da Administração, imediatamente abaixo dos órgãos independentes e diretamente subordinados a seus chefes. Têm ampla autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência. Participam das decisões governamentais e executam com autonomia as suas funções específicas, mas, segundo diretrizes dos órgãos independentes, que expressam as opções políticas do Governo. (...) Seus dirigentes, em regra, não são funcionários, mas sim agentes políticos nomeados em comissão (grifamos).

Órgãos superiores são os que detêm poder de direção, controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica, mas sempre sujeitos à subordinação e ao controle hierárquico de uma chefia mais alta. Não gozam de autonomia administrativa nem financeira, que são atributos dos **órgãos independentes** e dos **autônomos** a que pertencem. Sua liberdade funcional restringe-se ao planejamento e soluções técnicas, dentro de sua área de competência, com responsabilidade pela execução, geralmente a cargo de seus órgãos subalternos.

Nessa categoria estão as primeiras repartições dos órgãos independentes e dos autônomos, com variadas denominações, tais como **Gabinetes, Secretarias-Gerais, Inspetorias-Gerais, Procuradorias Administrativas e Judiciais, Coordenadorias, Departamentos e Divisões**. O nome dado ao órgão é irrelevante; o que importa para caracterizá-lo **superior** é a preeminência hierárquica na área de suas atribuições. Assim, num Ministério ou numa Secretaria de Estado poderão existir tantos **órgãos superiores** quantas forem as áreas em que o órgão autônomo se repartir para o melhor desempenho de suas atribuições.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipal.itapui.sp.gov.br

Assessoria Jurídica



Órgãos subalternos são todos aqueles que se acham hierarquizados a órgãos mais elevados, com reduzido poder decisório e predominância de atribuições de execução. Destinam-se à realização de serviços de rotina, tarefas de formalização de atos administrativos, cumprimento de decisões superiores e primeiras soluções em casos individuais, tais como os que, nas repartições públicas, executam as atividades-meios e atendem ao público, prestando-lhe informações e encaminhando seus requerimentos, como são as portarias e seções de expediente.

Portanto, não basta alterar a nomenclatura do cargo de Diretor para Secretário, como consta no Projeto para que os seus ocupantes preencham os requisitos legais e o status de Secretários.

Para que exista efetivamente a figura do Secretário Municipal é necessária a criação de Secretarias, na condição de órgãos autônomos, que tenham ampla autonomia administrativa, financeira, política e controle absoluto das atividades de sua área de competência.

Assim, se não existir a criação de órgãos autônomos na administração municipal, Secretarias, o ocupante dos cargos previstos no Projeto de Lei apresentado continuarão a ser simples executores dos atos administrativos emanados do Senhor Prefeito Municipal.

Portanto, o Projeto apresentado tem o simples condão de alteração do nome dos cargos na administração pública municipal, sem ter o "poder" de alterar a estrutura administrativa do Município e criar Secretarias (órgãos autônomos), sendo que seus ocupantes permanecerão na mesma condição, no mesmo status que ocupam como Diretores do Município.

É o parecer.

Itapuí, 13 de dezembro de 2006.


Pedro Alexandre Nardelo

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SP n.º 145.654



Prefeitura Municipal de Itapuí



OFÍCIO Nº 197/2006

ITAPUÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Senhora Presidenta,

Em atenção ao Ofício de nº 313/2006, justificamos a necessidade da realização da sessão extraordinária a fim de apreciação dos projetos de Lei de nºs. 039/2006; 040/2006; 041/2006; 042/2006; 043/2006; 044/2006 e 045/2006 com base legal no artigo 34, inciso II da Lei Orgânica do Município e por se tratar de projetos de importância elevada.

Dentre eles podemos citar a majoração de impostos; inclusão dos conselheiros tutelares no benefício da cesta básica, antiga reivindicação dos mesmos; alteração de objeto de convenio para aquisição de caminhão junto ao Governo do Estado; prorrogação do Refis.

Esperamos assim termos esclarecido a necessidade da realização da sessão extraordinária.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RITA DE CÁSSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER
DD. Presidenta da Camara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO 12/2006

Solicita o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento parecer técnico sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que autoriza o desmembramento de terrenos com área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Pois bem, o parcelamento do solo é fixado na Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

O inciso II do artigo 4º de referido diploma legal dispõe que a metragem mínima permitida para lotes é de 125 metros quadrados e frente mínima de 5 metros, nestes termos:

II - os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

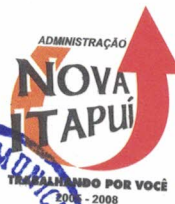
A ressalva constante em tal dispositivo de Lei e que autoriza o Município a fixar regras diferentes é no tocante a exigir **MAIORES EXIGÊNCIAS** que aquelas já previstas em lei.

Assim, não se admite que Lei Municipal contrarie Lei Federal vigente, e se esta dispõe que somente são legais fazer exigências superiores àquelas previstas na última (Lei Federal), não pode a primeira (Lei Municipal) querer fixar parâmetros menores.

Conveniente citar, também, que o inciso II do artigo 30 da Constituição Federal diz que compete aos municípios **SUPLEMENTAR** a legislação federal e estadual no que couber. Suplementar significa: fornecer



Prefeitura Municipal de Itapuí



OFÍCIO Nº 198/2006

ITAPUÍ, 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Senhora Presidenta,

Em atenção ao Ofício de nº 313/2006, encaminho a Vossa Excelência relatório de impacto financeiro referente ao projeto de Lei que trata do assunto de majoração de tributos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RITA DE CÁSSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

Referente ao reajuste de 7,50 % (Sete e meio por cento) nos valores dos tributos municipais.

Este relatório tem como objetivo explicar o reajuste de 7,50 % nos tributos municipais.

Vale lembrarmos que os tributos municipais são **corrigidos** anualmente de acordo com o índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), calculado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e todo ano os valores precisam ser corrigidos **por este ou por outro índice** para que o município não perca receita. No caso específico de **Itapuí**, optou-se por este índice há muitos anos, e é a ele que temos que seguir.

A **renúncia de receita** é "**crime previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal**", e a administração municipal **não pode ser omissa**, deixando de reajustar valores, para que estes **não fiquem defasados** em relação aos demais **preços e tarifas da economia nacional**.

Quando assumimos esta prefeitura, notamos que os valores do IPTU para o ano de 2005 permaneceram exatamente **os mesmos** praticados no exercício de 2004 (aumento zero), sendo que naquele mesmo ano o índice **IPCA** acumulado (Jan-Dez/2004) foi igual a 7,60 %. Portanto **neste período** já estávamos com os **valores defasados**.

Na virada de 2005 para 2006 a prefeitura aplicou um reajuste de 10,0 % e o índice **IPCA** acumulado daquele ano (Jan-Dez/2005) foi igual a 5,69 %.

Com este aumento **ainda ficamos defasados**, pois calculando-se 7,60 % num período e sobre este novo valor mais 5,69 %, temos um aumento acumulado de 13,72 % contra 10,00 % de reajuste praticado pela administração municipal.

Neste ano (2006), o **IPCA** acumulado de Janeiro a Novembro é de 2,65 % até o presente momento, pois o índice de Dezembro/2006 até o momento não foi divulgado. Os dados são do site www.portalbrasil.net.

Portanto, se aplicarmos os 2,65 % sobre os 13,72 % teremos um acumulado de 16,73 % do índice **IPCA**. Aplicando-se os 7,50 % sobre os valores atuais, partindo da mesma base, teremos 7,50 % sobre os 10,0 % reajustados no período anterior, resultando num acumulado de 18,25 % num período de três anos. Um pouco acima do índice acumulado no período ($18,25 - 16,73 = 1,52$ %).

Concluimos então que os tributos terão um acréscimo real de 1,52 %, não nos esquecendo que **ainda não temos o índice de Dezembro/2006**, o que acabará resultando num aumento real **abaixo de 1,52 %**.

Mesmo se o índice do **IPCA** de Dezembro fosse "zero" e a taxa anual fechasse nos 2,65 %, um aumento real de 1,52 % num período de 3 (três) anos, corresponde a aproximadamente 0,5 % (meio por cento) de **aumento real ao ano**.

Itapuí, 27 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Diretoria de Finanças

Evandro Miguel Ázar
Diretor Financeiro



Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Columnistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

[Página Principal](#)

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal, é o termômetro para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).

O que compõe o IPCA / IBGE:

IPCA/IBGE é calculado mensalmente pelo IBGE.

O IPCA/IBGE foi instituído com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas.

O IPCA/IBGE verifica as variações dos custos com os gastos das pessoas que ganham de um a quarenta salários mínimos nas regiões metropolitanas de Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, município de Goiânia e Distrito Federal.

A ponderação das despesas das pessoas para se verificar a variação dos custos foi definida do seguinte modo

Tipo de Gasto

Peso % do Gasto



Alimentação	25,21
Transportes e comunicação	18,77
Despesas pessoais	15,68
Vestuário	12,49
Habitação	10,91
Saúde e cuidados pessoais	8,85
Artigos de residência	8,09
Total	100,00

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência. No período do dia onze ao dia vinte do mês seguinte o IBGE divulga as variações.

O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980.

Índices percentuais

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO NO ANO
1980	6,62	4,62	6,04	5,29	5,70	5,31	5,55	4,95	4,23	9,48	6,67	6,61	99,27%
1981	6,84	6,40	4,97	6,46	5,56	5,52	6,26	5,50	5,26	5,08	5,27	5,93	95,65%
1982	6,97	6,64	5,71	5,89	6,66	7,10	6,36	5,97	5,08	4,44	5,29	7,81	104,80%
1983	8,64	7,86	7,34	6,58	6,48	9,88	10,08	9,11	10,30	8,87	7,38	8,68	163,99%
1984	9,67	9,50	8,94	9,54	9,05	10,08	9,72	9,35	11,75	10,44	10,53	11,98	215,27%
1985	11,76	10,87	10,16	8,20	7,20	8,49	10,31	12,05	11,12	10,62	13,97	15,07	242,24%
1986	14,37	12,72	4,77	0,78	1,40	1,27	1,71	3,55	1,72	1,90	5,45	11,65	79,65%
1987	13,21	12,64	16,37	19,10	21,45	19,71	9,21	4,87	7,78	11,22	15,08	14,15	363,41%
1988	18,89	15,70	17,60	19,29	17,42	22,00	21,91	21,59	27,45	25,62	27,94	28,70	980,22%
1989	37,49	16,78	6,82	8,33	17,92	28,65	27,74	33,71	37,56	39,77	47,82	51,50	1.972,91%
1990	67,55	75,73	82,39	15,52	7,59	11,75	12,92	12,88	14,41	14,36	16,81	18,44	1.620,96%
1991	20,75	20,72	11,92	4,99	7,43	11,19	12,41	15,63	15,63	20,23	25,21	23,71	472,69%
1992	25,94	24,32	21,40	19,93	24,86	20,21	21,83	22,14	24,63	25,24	22,49	25,24	1.119,09%
1993	30,35	24,98	27,26	27,75	27,69	30,07	30,72	32,96	35,69	33,92	35,56	36,84	2.477,15%
1994	41,31	40,27	42,75	42,68	44,03	47,43	6,84	1,86	1,53	2,62	2,81	1,71	916,43%
1995	1,70	1,02	1,55	2,43	2,67	2,26	2,36	0,99	0,99	1,41	1,47	1,56	22,41%
1996	1,34	1,03	0,35	1,26	1,22	1,19	1,11	0,44	0,15	0,30	0,32	0,47	9,56%



1997	1,18	0,50	0,51	0,88	0,41	0,54	0,22	-0,02	0,06	0,23	0,17	0,43	5,22%
1998	0,71	0,46	0,34	0,24	0,50	0,02	-0,12	-0,51	-0,22	0,02	-0,12	0,33	1,66%
1999	0,70	1,05	1,10	0,56	0,30	0,19	1,09	0,56	0,31	1,19	0,95	0,60	8,94%
2000	0,62	0,13	0,22	0,42	0,01	0,23	1,61	1,31	0,23	0,14	0,32	0,59	5,97%
2001	0,57	0,46	0,38	0,58	0,41	0,52	1,33	0,70	0,28	0,83	0,71	0,65	7,67%
2002	0,52	0,36	0,60	0,80	0,21	0,42	1,19	0,65	0,72	1,31	3,02	2,10	12,53%
2003	2,25	1,57	1,23	0,97	0,61	-0,15	0,20	0,34	0,78	0,29	0,34	0,52	9,30%
2004	0,76	0,61	0,47	0,37	0,51	0,71	0,91	0,69	0,33	0,44	0,69	0,86	7,60%
2005	0,58	0,59	0,61	0,87	0,49	-0,02	0,25	0,17	0,35	0,75	0,55	0,36	5,69%
2006	0,59	0,41	0,43	0,21	0,10	-0,21	0,19	0,05	0,21	0,33	0,31	-	2,65%

FONTES: Base de dados do Portal Brasil e IBGE.

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



Ofício nº 325/2006

Itapuí, 29 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, cópia dos Projetos de Lei nº 036/2006, 038/2006, 039/2006, 040/2006, 041/2006, 042/2006, 043/2006 e 045/2006.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

Rita de Cassia Sotto de Oliveira Silva Xavier
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-SP





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 46/2006 PROJETO DE LEI Nº 036/2006

ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR PARA SECRETARIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º)- Os cargos de Diretores do Poder Executivo passam a ter a denominação de Secretarios Municipais.

Artigo 2º)- Em razão da alteração de nomenclatura dos cargos de Diretores para Secretários Municipais ficam alterados os seguintes cargos:

- a)- de diretor administrativo para secretario de administração;*
- b)- de diretor de compras para secretario de compras;*
- c)- de diretor financeiro para secretario de finanças;*
- d)- de diretor de cultura para secretario de cultura;*
- e)- de diretor de educação para secretario de educação;*
- f)- de diretor de higiene e saúde para secretario de higiene e saúde;*
- g)- de diretor de obras para secretario de obras;*
- h)- de diretor de planejamento urbano para secretario de planejamento urbano;*
- i)- de diretor de tecnologia e informática para secretario de tecnologia e informática;*
- j)- de diretor de esporte e lazer para secretario de esporte e lazer;*
- k)- de diretor de agricultura, abast. eo meio ambiente para secretario de agricultura, abastecimento e meio ambiente;*
- l)- de diretor de ação social e cidadania para secretario de ação social e cidadania;*
- m)-de diretor adjunto de obras para secretario adjunto de obras;*
- n)-de diretor adjunto financeiro para secretario adjunto financeiro;*
- o)- de diretor de turismo e desenvolvimento para secretario de turismo e desenvolvimento;*

Artigo 3º)- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Rita de Cassia Sotto de Oliveira Silva Xavier
RITA DE CASSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
PRESIDENTE

VALDIR MAIA
SECRETARIO

